

Lei n.º 34

Guerrino Piraro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó decretou e eu promulgo, a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todo Funcionario Público Municipal, o abono de Natal, correspondente a um mês de vencimento.

Parágrafo unico = Os Funcionarios que exercem o cargo a menos de um ano e os inativos, só terão direito a 50% (Cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos.

Artigo 2.º = As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba - Código 931-8.994-II

Substituições Regulamentares, do Orçamento em vigor.

Artigo 3.º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Regente Feijó, 24 de Dezembro de 1949

Prefeito Municipal